



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 566/83, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.983.

MODIFICA O ART. 320 PARAGRAFO UNICO E O ART. 327 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE ARAGUAINA- GO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, Estado de Goiás, aprova e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo Municipal autorizado a modificar o Art. 326 Parágrafo único e o Art. 327 do Código Tributário Municipal de Araguaina.

Art. 2º - O art. 326 Parágrafo único e o Art. 327, passam a ter a seguinte redação:

"O valores expressos em cruzeiros referentes as tabelas das taxas poderas ser alteradas".

Parágrafo único - A alteração fa-se-á por ato do Secretário de Finanças, conforme o percentual de elevação da Unidade de Referencia Fiscal do Municipio de Araguaina, sempre que este sofra alteração, com base e limite no sistema especial de atualização monetária a que se refere o Art. 2º da Lei Federal nº 6.205 de 29 de Abril de 1.975.

Art. 3º - A Unidade de Referencia Fiscal do Municipio de Araguaina - U;R.F.A., para o Exercício de 1984, será de CR\$ 22.137,00(vinte e dois mil e cento e trinta e sete Cruzeiros) e sua atualização se dará com base no que estabelece o Parágrafo único do Artigo anterior.

Art. 4º - Fica a tabela anexa, sendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaina, 15 de dezembro de 1.983.

WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT
= PRESIDENTE =